

11. **Novembro** 11. **gas do Districto do Sul, as envie ao Thesouro. = Thesouro Publico Nacional, em 11 de Novembro de 1836. = José da Silva Passos.**

Na mesma conformidade e data se expediram Portarias ao Director da Alfandega do Porto, e ao Administrador da Alfandega das Sete Casas.

D E C R E T O.

11. **T**omando em Consideração o bem do Serviço, e que para melhor e mais prompto expediente dos negocios se faz necessario estabelecer outro Officio de Escrivão, além do que ha no Tribunal Commercial de primeira Instancia da Cidade do Porto; e Considerando igualmente que o ordenado de cem mil réis designado ao Officio existente pelo Decreto de trinta de Setembro ultimo fica ainda excessivo, posto se repararam pelo novo Officio os proes e precalços que directamente lhes competirem: Hei por bem Crear no mesmo Tribunal mais um Officio de Escrivão, dividindo-se por ambos o dito ordenado, para pertencer a cada um delles o de cincoenta mil réis annuaes, além dos emolumentos respectivos; e Attendendo ás circumstancias que concorrem na pessoa de José de Sousa Bandeira: Hei outro sim por bem fazer-lhe Mercê do dito Officio, transferindo-o por este modo do de Escrivão d'ante o Juizo de Direito do Julgado de Guimaraes, para que fôra despachado por Decreto de vinte e oito de Novembro de mil oitocentos trinta e tres. E para servir desde logo aquelle Officio receberá Provimto por um anno, findo o qual se passará a competente Carta, se pelas informações havidas se conhecer que durante esse espaço deu constantes provas de probidade e aptidão. = O Secretario d'Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça o tenha assim entendido, e o faça executar. = Paço das Necessidades, em onze de Novembro de mil oitocentos trinta e seis. = RAINHA. = *Antonio Manoel Lopes Vieira de Castro.*

D E C R E T O.

11. **T**omando em Consideração o bem do Serviço, e que para melhor e mais prompto expediente dos negocios se faz necessario estabelecer outro Officio de Escrivão, além do que ha no Tribunal Commercial de primeira Instancia desta Cidade; e Considerando igualmente que o ordenado de cem mil réis designado ao Officio existente pelo Decreto de trinta de Setembro ultimo fica ainda excessivo, posto se repartam pelo novo Officio os proes e precalços que directamente lhes competirem: Hei por bem crear no mesmo Tribunal mais um Officio de Escrivão, dividindo-se por ambos o dito ordenado, para pertencer a cada um delles o de cincoenta mil réis annuaes, além dos emolumentos respectivos: e Attendendo ás circumstancias que concorrem na pessoa de José Antonio Pires: Hei outro sim por bem Fazer-lhe Mercê do dito Officio, transferindo-o por este modo do de Escrivão do Juiz de Policia Correccional do terceiro Districto, para que fôra despachado por Decreto de dezenove de Outubro proximo preterito. E para servir desde logo aquelle Officio receberá Provimto por um anno, findo o qual se passará a competente Carta, se pelas informações havidas se conhecer que durante aquelle espaço deu constantes provas de probidade e aptidão. = O Secretario d'Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça o tenha assim entendido, e faça executar. = Paço das Necessidades, em onze de Novembro de mil oitocentos trinta e seis. = RAINHA. = *Antonio Manoel Lopes Vieira de Castro.*

P O R T A R I A.

11. **S**endo presente a Sua Magestade a RAINHA dous Officios, que em data de 26 de Setembro ultimo fez subir á Sua Augusta Presença, por esta Secretaria d'Estado, o ex-Governador Civil da Cidade da Horta, ácerca das vacaturas das Cadeiras de Ensino Publico, e do modo de prover ao pagamento dos vencimentos daquelles Professores, que se acham em effectividade; e sendo sobre esta materia, ouvido o Vice-Reitor da Universidade de Coimbra: Manda a Mesma Augusta Senhora, Conformando-Se com o parecer do dito Vice-Reitor, communicar ao Administrador Geral da Cidade da Horta, que as Cadeiras de Ensino Publico, que estiverem vagas naquelle Districto, ou de futuro vierem a vagar, sejam providas pelo methodo proposto no Plano Geral, logo que fôr sancionado; e que os providas interinamente, que tiverem feito bom serviço, devem ser mettidos em folha pelo tempo designado nos Provimentos que lhes foram expedidos pelos Prefeitos, ou Sub-Prefeitos. = Paço das Necessidades, em 11 de Novembro de 1836. = *Manoel da Silva Passos*